



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO nº 98/2020

Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de despesas no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como, em 11 de março de 2020, classificou a situação mundial como pandemia;

CONSIDERANDO a edição da Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do referido vírus;

CONSIDERANDO que, em âmbito federal, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu estado de calamidade pública, bem como, no Estado do Ceará, a Assembleia Legislativa também reconheceu estado de calamidade pública no Estado do Ceará, conforme Decreto Legislativo 543, de 3 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas para combater o contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no Brasil demandam elevação dos gastos públicos na área de saúde pública e na implementação de políticas econômicas e programas sociais;

CONSIDERANDO a perspectiva de queda da arrecadação em razão da implementação de medidas restritivas de fechamento do comércio e da indústria em decorrência das

medidas de isolamento propostas pela comunidade médica e autoridades sanitárias locais e internacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar as dificuldades financeiras que venham a ser causadas pela pandemia do Novo Coronavírus, as quais impactarão diretamente o orçamento do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer um plano de contingenciamento de despesas no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo institui o Plano de Contingenciamento de Despesas, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, com o objetivo de promover ações que reduzam despesas públicas e resultem em economia para a Instituição.

Art. 2º As despesas de investimento e custeio serão contingenciadas em observância às seguintes diretrizes:

I – Contingenciamento de novos investimentos na área de tecnologia da informação, com exceção daqueles necessários aos projetos estruturantes do Ministério Público do Estado do Ceará e sem prejuízo dos projetos em curso, conforme decisão do Procurador-Geral de Justiça;

II – Contingenciamento das despesas com consultoria técnica, com exceção daqueles necessários aos projetos e ações estratégicas do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme decisão do Procurador-Geral de Justiça;

III – Limite de gastos com aquisições de materiais de consumo deve corresponder, no máximo, a 70% (setenta por cento) do valor executado no mesmo período em 2019;

IV – Racionalização na concessão dos materiais de almoxarifado no limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor referente ao mesmo período de 2019;

V – Racionalização de 40% (quarenta por cento) no consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel) e nas despesas de correio;

VI – Revisão dos contratos de natureza continuada e de aluguel de imóvel com objetivo de reduzir o preço originalmente contratado e extinguir a possibilidade da aplicação

da cláusula de reajuste prevista para 2020, bem como dos reajustes dos anos anteriores ainda não devidamente apostilados;

VII – Limitação do consumo com combustível, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor realizado no mesmo período no exercício de 2019;

VIII – Contingenciamento das viagens empreendidas com veículos oficiais, de representação ou não, independentemente da quilometragem. Os casos urgentes e no interesse do trabalho da administração serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça;

IX – Vedação de seleção e de convocação de estagiários remunerados para assinatura de novos termos de compromisso;

X – Vedação de concessão de passagens aéreas, exceto para deslocamentos excepcionais, devidamente justificados, a critério do Procurador-Geral de Justiça;

XI – Suspensão da concessão de diárias, ajuda de custo (disciplinada nos arts. 35 e 36 do Provimento nº 20/2016) e passagens aéreas para cursos, congressos, seminários e eventos assemelhados, bem como, inclusive, as de representação fora do Estado, excetuada a possibilidade de deliberação diversa pelo Procurador Geral de Justiça em casos de estrita necessidade;

XII – vedação de concessão de patrocínio de inscrições para participação de membros e servidores em cursos, seminários, congressos e similares;

XIII – Suspensão do início de novas obras e reformas, salvo quando necessárias aos projetos estratégicos ou se mostrarem urgentes e indispensáveis para evitar riscos, consoante decisão do Procurador-Geral de Justiça;

XIV – Suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesas, salvo situações extraordinárias e projetos necessários de Tecnologia da Informação, a critério do Procurador-Geral de Justiça;

XV – Suspensão da celebração de aditivos, acordos, ajustes ou reajustes que acarretem aumento de despesas, salvo expressa autorização do Procurador-Geral de Justiça;

Art. 3º – Ficam suspensas as nomeações de candidatos aprovados em concursos públicos realizados pelo Ministério Público do Estado do Ceará.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º Determinar aos gestores de contratos que adotem providências junto aos fornecedores com o objetivo de dar cumprimento aos termos constantes no artigo 2º, VI deste Ato Normativo.

Art. 5º Os casos omissos ou as despesas submetidas ao Plano de Contingenciamento que impactem em projetos estratégicos ou ações estruturantes deverão ser submetidos à deliberação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de abril de 2020.

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

publicado no DOMPCE de 13.04.2020